



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 019/2020 que entre si celebram o Município de Pelotas e Lar Assistencial São Francisco de Assis para a execução do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para pessoas idosas** no Sistema Único de Assistência Social.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ nº 87455531000157, com sede na Praça Coronel Pedro Osório, nº 101, Centro, representado, neste ato, pela Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, detentora do RG nº 2039915406 e do CPF nº 572.094.640-34, adiante nominado simplesmente, **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **Lar Assistencial São Francisco de Assis**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, portadora do CNPJ nº 03.152.090/0001-24, com sede na Rua Andrade Neves nº 781, Pelotas/RS, representada, neste ato, por sua Presidente Sônia Maria Borges Gonçalves Mascarenhas, portador do RG nº 9023597991 e do CPF nº 288.846.390-34, adiante nominada simplesmente, **ORGANIZAÇÃO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, por dispensa de Chamamento Público, com base no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2.015, e ainda conforme as cláusulas previstas no Edital de Credenciamento nº 004/2019 e nos seus Anexos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O termo de colaboração terá por objeto a consecução de esforços das partes a fim de promover o **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para pessoas idosas**.

1.1 O presente termo de colaboração, decorrente do credenciamento público SAS 004/2019, tem por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de serviços complementares desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social no âmbito das Proteções Sociais e Gestão de Programas Sociais, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO.

1.2 Não poderão ser destinados recursos públicos para atender/custear despesas vedadas pela Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações levadas a efeito pela Lei Federal nº 13.204/2015, bem como despesas vedadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e/ou não previstas ou alheias ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O montante total anual de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 9.999,00 (nove mil e novecentos e noventa e nove reais).

3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ 833,25 mensais (oitocentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos) durante o período de 12 meses, correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias específicas:

Dotação Orçamentária:	08.241.0101.2036.00
Classificação:	3.3.50.43.00.00
Fonte:	0001 3121

Tendo como parâmetros a liberação de recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social, Os valores estão condicionados ao atendimento das metas ora propostas no plano de trabalho devidamente avalizados pela comissão de monitoramento e avaliação ou outras ferramentas de acompanhamento contratualizadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

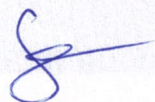
5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em desacordo com o Manual de Prestação de Contas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente e a critério da Administração Pública, desde que não ultrapasse o período máximo de 60 meses.

6.2 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de concordância da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.3 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com efeitos financeiros retroativos.

ph.   



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme descrito no Manual de Prestação de Contas, disponibilizado no Portal Transparência.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

natureza do objeto.

9.3 As alterações, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral do Município órgão ao qual deverão os autos serem encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do chefe do executivo municipal, sendo garantida a defesa e o contraditório do interessado no respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 O presente termo de colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município e/ou endereço eletrônico oficial na internet: <http://www.pelotas.com.br/transparencia/chamamento-credenciamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II – as mensagens e documentos, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelotas, 28 de janeiro de 2019.

Paula Schild Mascarenhas

Prefeita Municipal de Pelotas

Sônia Maria Borges Gonçalves Mascarenhas

Presidente

Testemunhas:

Nome: Luiz Eduardo Zimmermann Longaray

Endereço: Rua Marechal Deodoro 404 – Centro – Pelotas – RS

CPF: 598.602.000-68

Nome: Jaime Alvino Starke

Endereço: Rua Marechal Deodoro 404 – Centro – Pelotas – RS

CPF: 724.265.270-72

Luciane Acunha Moreira
Procuradora - Geral do Município



Lar Assistencial São Francisco de Assis

Fundado em 30 de Setembro de 1997

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente		C.N.P.J.	
LAR ASSISTENCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS		03.152.090/0001-24	
Endereço			
Rua Andrade Neves, 781			
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone
PELOTAS	RS	96020-080	(53) 3305-2492
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento
25.626-9	BRASIL	2950-5	PELOTAS
Nome do Responsável			C.P.F.
Sônia Maria B G Mascarenhas			288.846.390-34
C.I./Órgão Expedidor	Cargo	Função	
9023597991-SSP/RS	Presidente	Ordenadora de despesas	
Endereço			C.E.P.
Rua Gomes Carneiro, 1881-Ap.1202-Pelotas-RS			96090-000
Home Page:		e-mail:	
----		larsaofranciscodeassispelotas@hotmail.com	

Pelotas, 11 de dezembro de 2019.

Lar Assistencial São Francisco de Assis
Presidente

Utilidade Pública Municipal – Utilidade Pública Estadual 002420 – Registro FGTS 312493

Rua Andrade Neves, 781 – Centro Pelotas – RS – Fone (53) 3305-2492 – CNPJ 031.52.090/0001-24



Lar Assistencial São Francisco de Assis

Fundado em 30 de Setembro de 1997

2- OUTROS PARTÍCIPIES

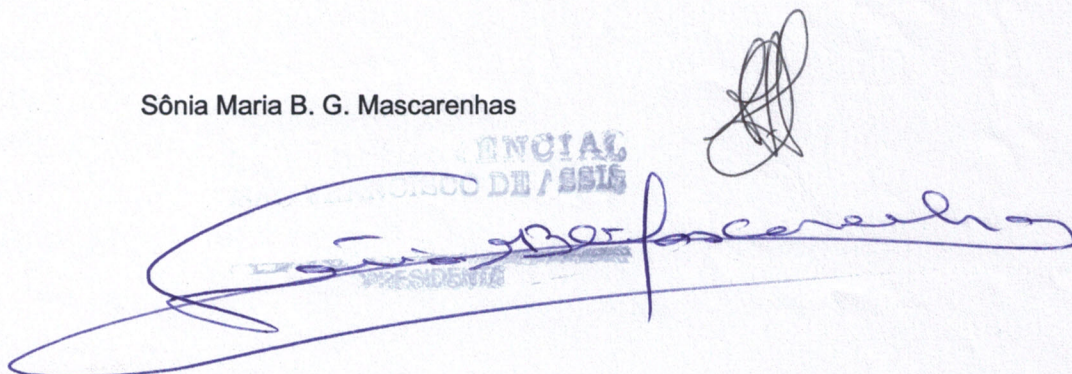
Nome	C.N.P.J/C.P.F.	
Endereço	C.E.P.	

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
Proteção Social Básica do SUAS	Início	Término
	01.01.2020	31.12.2020
Identificação do Objeto		
Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos na modalidade idosos.		
Justificativa da Proposição		
Tem por foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento de vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. Devem incluir vivências que valorizam suas experiências e que estimulem a condição de escolher e decidir.		

Pelotas, 11 de dezembro de 2019.

Sônia Maria B. G. Mascarenhas


Lar Assistencial São Francisco de Assis
Presidente



Lar Assistencial São Francisco de Assis

Fundado em 30 de Setembro de 1997

4- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1.0	1.1 1.2 1.3 1.4	Cursos/oficinas/Palestras Ações de inclusão social Visitas domiciliares Aquisição de material p/proporcionar lazer,cultura e alimentos.	SCFV- Idosos	15	01.01.2020	31.12.2020

5- PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
	Despesas correntes na manutenção dos serviços (de acordo com normas Fundo Nacional de Assistência).	R\$ 9.999,00	R\$ 9.000,00	R\$ 999,00
TOTAL GERAL		R \$ 9.999,00	R\$ 9.000,00	R\$ 999,00

Pelotas-RS, 11 de dezembro de 2019.

LAR ASSISTENCIAL
SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Sônia Maria B G Mascarenhas

Utilidade Pública Municipal – Utilidade Pública Estadual 002420 – Registro FGTS 312493

Rua Andrade Neves, 781 – Centro Pelotas – RS – Fone (53) 3305-2492 – CNPJ 031.52.090/0001-24



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (em reais)–

CONCEDENTE – PARCELA FINANCIAMENTO FEDERAL

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
15	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
15	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00

CONCEDENTE: - PARCELA COFINANCIAMENTO MUNICIPAL

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
15	83,25	83,25	83,25	83,25	83,25	83,25
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
15	83,25	83,25	83,25	83,25	83,25	83,25



Lar Assistencial São Francisco de Assis

Fundado em 30 de Setembro de 1997

7-DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do (a) LAR ASSIST.SÃO FCO.de ASSIS, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria Municipal de Assistência Social** para os efeitos e sob as penas da lei, que não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal de Pelotas, na forma deste Plano de Trabalho.

Pelotas, 11 de dezembro de 2019.

SÔNIA MARIA BORGES GONÇALVES MASCARENHAS

LAR ASSISTENCIAL
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
PRESIDENTE

8- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

De acordo
RZM

13/12
Raquel Z. Nebel Moraes
Chefe de Departamento de
Proteção Social Básica
SAS - Matrícula: 20393

Aprovado.

Local e Data

Luiz Eduardo Zimmermann Longaray

Secretário de Assistência Social

Vencimento: 31/12/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 17/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE PALMITINHO/RS

Contratada: IRMÃOS FLACH LTDA

CNPJ: 08.774.832/0001-77

Valor Total: R\$ 86.500,00 (oitenta e seis mil e quinhentos reais)

Vencimento: 31/12/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 18/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE PALMITINHO/RS

Contratada: M&L TAQUARUÇU AUTO CENTER LTDA -ME

CNPJ: 23.317.114/0001-65

Valor Total: R\$ 44.080,00 (quarenta e quatro mil e oitenta reais)

Vencimento: 31/12/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 19/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE PALMITINHO/RS

Contratada: JAQUELINE PERETTO

CNPJ: 20.636.209/0001-79

Valor Total: R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)

Vencimento: 31/12/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE PALMITINHO/RS

Contratada: ZPNEUS COMÉRCIO DE PNEUS, PEÇAS E ASSESSÓRIOS AUTOMOTIVOS

CNPJ: 01.820.705/0001-18

Valor Total: R\$ 26.988,00 (vinte e seis mil novecentos e oitenta e oito reais)

Vencimento: 31/12/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 21/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE PALMITINHO/RS

Contratada: MODELO PNEUS LTDA

CNPJ: 94.510.682/0001-26

Valor Total: R\$ 7.632,00 (sete mil seiscentos e trinta e dois reais)

Vencimento: 31/12/2020

Objeto: Aquisição de pneus novos para as máquinas e veículos para as diversas secretarias do Município de Palmitinho/RS.

Palmitinho/RS, 29 de Janeiro de 2020.

CAETANO ALBARELLO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Michele Zanella

Código Identificador:02E32F7A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Chamada Pública PNAE nº 01/2020. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios/hortifrutigranjeiros para alimentação escolar da agricultura familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.947/09. Abertura 19/02/2020, às 08:30 horas. Edital e maiores informações no site www.parai.rs.gov.br ou pelo fone 54-3477-1233, ou diretamente na Prefeitura Municipal de Paraí/RS.

Publicado por:

Críssia Kuyava Minozzo

Código Identificador:C9EE7987

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EDITAL N.º 036/2020 – PSS LEI MUNICIPAL
AUTORIZATIVA N.º 6.776/19**

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, torna público o Resultado Preliminar do Processo de SELEÇÃO SIMPLIFICADA para admissão em contrato administrativo nas funções de Agente e Coordenador do Projeto Vida Ativa, para atuação na Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED, regido pela Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 5.656, de 29 de dezembro de 2009 e nos termos da Lei Municipal autorizativa nº 6.776, de 30 de dezembro de 2019. O Resultado Preliminar, Anexos I a V do presente edital, em caráter meramente informativo, encontra-se disponível na pasta de publicações legais/concursos no saguão de entrada da Secretaria de Administração e Recursos Humanos e no site www.pelotas.com.br/concursos-publicos. Outrossim, comunica que os recursos com relação ao resultado preliminar deverão ser realizados nos dias 31 de janeiro, 01 e 02 de fevereiro, exclusivamente pelo e-mail sarh.scdp@pelotas.rs.gov.br. Ao encaminhar o e-mail com o recurso, o candidato poderá anexar apenas um arquivo, em formato pdf, com documento comprobatório de sua solicitação.

Registre-se e publique-se

PeLOTas, 30 de janeiro de 2020.

TAVANE DE MORAES KRAUSE

Diretora de Recursos Humanos

EDUARDO DAUDT SCHAEFER

Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Verônica Nunes Ferreira Ennes

Código Identificador:1BEF6877

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO SAS 004/2019
EXTRATO Nº 004**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no Art. 42, Inciso VI da Lei 13019/2014 e suas alterações, bem como Resolução CMASPEL 50/2019, Memorando MEM/014954/2019, torna público que foi celebrado Termo de Colaboração para execução de serviços complementares da Política de Assistência Social e Gestão de Programas Sociais, através do Edital de Credenciamento Público SAS 004/2019, com as seguintes Organizações da Sociedade Civil (OSC):

TERMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- 001/2020 SOCIEDADE ESPÍRITA DONA CONCEIÇÃO
- 002/2020 SOCIEDADE ESPÍRITA DONA CONCEIÇÃO
- 003/2020 SOCIEDADE ESPÍRITA DONA CONCEIÇÃO
- 004/2020 GRUPO PELA EDUCAÇÃO, SAÚDE E CIDADANIA
- 005/2020 GRUPO PELA EDUCAÇÃO, SAÚDE E CIDADANIA
- 006/2020 GRUPO PELA EDUCAÇÃO, SAÚDE E CIDADANIA
- 007/2020 GRUPO PELA EDUCAÇÃO, SAÚDE E CIDADANIA
- 008/2020 GRUPO PELA EDUCAÇÃO, SAÚDE E CIDADANIA
- 009/2020 GRUPO PELA EDUCAÇÃO, SAÚDE E CIDADANIA
- 010/2020 INSTITUTO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
- 011/2020 ESCOLA ESPECIAL PROFESSOR ALFREDO DUB
- 012/2020 ESCOLA ESPECIAL PROFESSOR ALFREDO DUB
- 013/2020 CENTRO DE REABILITAÇÃO DE PELOTAS
- 014/2020 CENTRO DE REABILITAÇÃO DE PELOTAS
- 015/2020 LAR ESPÍRITA ASSISTENCIAL IRMÃO FABIANO DE CRISTO
- 016/2020 LAR ESPÍRITA ASSISTENCIAL IRMÃO FABIANO DE CRISTO
- 017/2020 INSTITUTO DE MENORES DOM ANTÔNIO ZATTERA
- 018/2020 ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL EXÉRCITO DA SALVAÇÃO
- 019/2020 LAR ASSISTENCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS
- 020/2020 ASSOCIAÇÃO ESCOLA LOUIS BRAILLE
- 021/2020 ASSOCIAÇÃO ESCOLA LOUIS BRAILLE
- 022/2020 ASSOCIAÇÃO ESCOLA LOUIS BRAILLE

023/2020 ASSOCIAÇÃO ESCOLA LOUIS BRAILLE
 024/2020 ASSOCIAÇÃO ESCOLA LOUIS BRAILLE
 025/2020 ASSOCIAÇÃO ESCOLA LOUIS BRAILLE
 026/2020 INSTITUTO LAR DE JESUS
 027/2020 ASSOCIAÇÃO AMAR: CRIANÇA E FAMÍLIA
 028/2020 ASSOCIAÇÃO AMAR: CRIANÇA E FAMÍLIA
 029/2020 GRUPO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE
 ALEGRIA

Pelotas, RS 29 de Janeiro de 2020

LUIZ EDUARDO ZIMMERMANN LONGARAY
 Secretário de Assistência Social

Publicado por:
 Aline Mattos das Neves
Código Identificador:E5778149

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS CONCURSO PÚBLICO 01/2015 - EDITAL Nº 03/2020

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas (Sanep) comunica que, conforme Portaria de nº 52/2020, de 23 de janeiro de 2020, o candidato abaixo nominado foi nomeado para o cargo de **TÉCNICO EM QUÍMICA**.

Cargo: Técnico em Química

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
16º	250	ADRIEL PORTO DIAS

O nomeado deverá comparecer nesta autarquia, sita à rua Santa Cruz nº 2103, das 12h30min às 18h30min de segunda a quinta-feira e na sexta-feira das 8h às 14h, para AVALIAÇÃO MÉDICA e PSICOLÓGICA, munido dos seguintes documentos (originais e cópias): CPF, Carteira de Identidade, Título de Eleitor, Comprovante da última votação, PIS/PASEP, Certificado de quitação Militar, Certidão de Nascimento (filhos menores de 14 anos), Carteira de Vacinação (filhos menores de 5 anos), Comprovante de frequência escolar dos filhos de 7 a 14 anos, Certidão de Casamento (divórcio ou união estável), Comprovante de Residência em nome do candidato (água, luz ou telefone) ou comprovante de residência com declaração, autenticada em cartório, do titular da conta, Diploma Escolar ou Histórico Escolar, 01 foto 3x4 recente, Alvará Judicial de Folha Corrida expedido pelo foro e Registro na entidade profissional competente. Se detentor de cargo público, Certidão Negativa de Processo Administrativo Disciplinar; se do sistema de cotas afro-descendentes, Comprovante de Etnia. A posse dar-se-á em até 20 (vinte) dias corridos após a publicação deste, conforme estabelecido no Artigo 18 da Lei 3008/86, (Estatuto) alterado pela Lei Municipal nº 3775/93. Se a posse não ocorrer dentro do prazo previsto, o ato de nomeação ficará automaticamente considerado sem efeito.

Pelotas, 30 de Janeiro de 2020

ALEXANDRE DE FREITAS GARCIA
 Diretor- Presidente Do SANEP

Publicado por:
 Angélica Model Mengue
Código Identificador:A8466F6A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS EXTRATO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE PINHAL, pessoa de direito público, com sede sito à Av. Treze de Maio nº 1922, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no período de 30 a de janeiro de 2020 a 15 de fevereiro de 2020, em horário de expediente, na Prefeitura Municipal a Chamada de credenciamento nº 01/2020, para credenciamento de Empresa(s) para a Prestação de Serviços e realização de exames Laboratoriais com base na tabela de preços do SUS e Município para atender os pacientes da rede Municipal de

Saúde de Pinhal/RS. Cópia do edital e demais informações. Fones 55 3754 1103-1105.

Pinhal RS 29 de janeiro de 2020

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO
 Vice Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
 Olivio Camara de Souza
Código Identificador:3EBC7A9E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI - RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e a Lei complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, torna público que às **09:00 horas, do dia 11/02/2020** em Piratini - RS, na Rua Comendador Freitas, 255, reunir-se-á o Pregoeiro e sua equipe, com a finalidade de receber e selecionar propostas, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE REGISTRO ELETRÔNICO E GESTÃO EM SAÚDE INCLUINDO O FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE E TODAS AS UNIDADES DE ATENDIMENTO, ACS E AGENTES DE ENDEMIAS, COM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM MANUTENÇÃO (CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA), ATUALIZAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, CONSULTORIA TÉCNICA, CUSTOMIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE BASE DE DADOS E TREINAMENTO, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO E SUPORTE**, referente ao **Pregão Presencial nº 5/2020**. Maiores informações serão prestadas pelo fone: (53) 99902-9836 ou licitacao@prefeiturapiratini.com.br

Piratini, 29 de janeiro de 2020.

CLEDIR SÓRIA GARCIA
 Pregoeiro

Publicado por:
 Cledir Sória Garcia
Código Identificador:290E608E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SÚMULA DE CONTRATO N.º 004//2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: CENTERMEDI – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO: Contrato de aquisição emergencial de medicamentos para distribuição gratuita na farmácia básica do Município
VIGÊNCIA: 28/04/2020
BASE LEGAL: Lei 8.666/93

Porto Mauá, 29 de janeiro de 2020.

LEOCIR WEISS
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Rovani Kalb Kolling
Código Identificador:A64E1A49

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SÚMULA DE CONTRATO N.º 005//2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ